

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA



INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5002341-05.2023.8.21.0047/RS
1ª Vara Cível da Comarca de Estrela
(Maio de 2023)**

Sumário

I – DA INTRODUÇÃO	5
1.1 – Da Apresentação do Plano	5
II – DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	7
2.1 – Da História	7
2.2 – Da Estrutura	9
2.3 – Da Estrutura de Colaboradores	17
2.4 – Da Responsabilidade Social	18
2.5 – Tratamento de Água	18
2.6 – Soro	18
2.7 – Tratamento de Efluentes	19
2.8 – Reciclagem	20
2.9 – Energia Renovável	21
2.10 – Da Valorização do Capital Humano	21
2.11 – Do Setor Comercial	27
2.12 – Dos Clientes	27
2.13 – Das Operações de VENDAS - canais	28
2.14 – Da Concorrência	28
2.15 – Da Produção	30
2.15.1 – Do Desenvolvimento de Produtos	30
III – PRODUTOS DA EMPRESA	30
IV – DAS RAZÕES DA CRISE	31
V – DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL	33
VI – OS MEIOS PARA RECUPERAÇÃO	33
6.1 – Redução de Custos Financeiros	34
6.2 – Crédito Junto à Instituições Financeiras e Fornecedores	34
6.3 – Reescalonamento e Reestruturação do Endividamento	35
6.4 – Operação de Reorganização Solcietária	36
6.5 – Novos Recursos	36
6.5.1 – Forma de Obtenção de Novos Recursos	36
6.5.2 – Destinação de Novos Recursos	37
6.5.3 – Garantias	37
6.6 – Da Reestruturação da Estratégia Comercial	37

6.7 – Da Reestruturação da Área Industrial	38
6.8 – Da Reestruturação da Área Administrativa	39
VII – DA REESTRUTURAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO DA EMPRESA	40
VIII – DA QUANTIFICAÇÃO DAS PREMISSAS	41
8.1 – Do Financeiro	41
8.1.1 – Uma Análise Geral	41
8.2 – Projeção de Resultados	41
IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	42
9.1 - Classe I - Trabalhista	42
9.1.1 – Deságio, Correção e Juros	43
9.1.2 – Créditos Trabalhistas com Indicação de Conta Após Início dos Pagamentos	43
9.1.3 – Créditos Trabalhistas Habilitados Após Início dos Pagamentos	43
9.2 - Classe II – Créditos com Garantia Real	44
9.2.1 – Créditos com Garantia Real com Indicação de Conta Após Início dos Pagamentos	46
9.2.2 – Créditos com Garantia Real Habilitados Após Início dos Pagamentos	46
9.3 – Classe III – Créditos Quirografários	47
9.3.1 – Créditos Quirografários com Indicação de Conta Após Início dos Pagamentos	48
9.3.2 – Créditos Quirografários Habilitados Após Início dos Pagamentos	49
9.4 – Classe IV – Créditos ME e EPP	49
9.4.1 – Créditos ME e EPP com Indicação de Conta Após Início dos Pagamentos	51
9.4.2 – Créditos ME e EPP Habilitados Após Início dos Pagamentos	51
X – DISPOSIÇÕES GERAIS	52
10.1 – Novação dos Créditos	52
10.2 – Da Extinção das Execuções em Face da Recuperanda	53
10.3 – Da Suspensão das Execuções e/ou Cobranças em Face dos Sócios e/ou Terceiros Garantidores de Qualquer Natureza e Sob Quaisquer Títulos	54
10.4 – Meios de Pagamentos	55
10.5 – Créditos Novos que Devem e/ou Podem Aderir ao Plano	56
10.6 – Possibilidade de Renúncia do Crédito Total ou Parcial ou Aceitar Recebimento Mensal Favorável	58
10.7 – Da Possibilidade de Compensação	58
10.8 – Extinção do Débito Mediante Quitação	58
10.9 – Valor dos Créditos	59

10.10 – Alcance das Disposições do Plano	59
10.11 – Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores	60
10.12 – Cessões de Crédito	60
10.13 – Sub-Rogações	60
10.14 – Descumprimento do Plano	61
10.15 – Regras de Interpretação	61
10.16 – Divisibilidade das Previsões do Plano	62
10.17 – Encerramento da Recuperação Judicial	62
10.18 – Comunicações	62
10.19 – Lei Aplicável	63
10.20 – Eleição de Foro	63
XI – ANEXOS	64
ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO	65
ANEXO II – DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA	69

I – DA INTRODUÇÃO

1.1 – Da Apresentação do Plano de Recuperação Judicial

A Indústria de Alimentos Estrela SA (em recuperação judicial) tendo por objetivo equacionar de forma definitiva a situação de crise que perpassa, propõe seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, sendo que, uma vez aprovado e homologado, incidirá sobre todos os créditos e credores sujeitos ao pedido da recuperação judicial, a fim de assegurar a manutenção e preservação de sua atividade empresária, permitindo que continue sendo fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, bem como, possa cumprir sua importante função social e de estímulo à atividade econômica, anseios do art. 47 da Lei 11.101/2005.



Assim, o presente Plano de Recuperação Judicial está imbuído em recompor seu endividamento, com propostas claras e específicas para pagamento dos credores e ao mesmo tempo assegurar a manutenção e preservação das atividades da empresa, com a discriminação dos meios de recuperação que deverão ser empregados, conforme o art. 50 da LRF, bem como, segue acompanhado de laudo econômico-financeiro e a avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, atendendo a todos os requisitos impostos pela Lei nº 11.101/2005.

Através deste Plano, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar sua atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte produtora, geração de renda, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender interesses dos credores e devedora, dentro de uma distribuição de ônus e obrigações que permitam assegurar a manutenção e preservação da atividade empresarial; a fim de que continue cumprindo sua importante função social.

Desta forma, passa-se a delimitar todos os direitos, deveres e obrigações as quais a Recuperanda e seus Credores abrangidos deverão se submeter, consoante as condições e termos dispostos neste Plano.

O Plano de Recuperação Judicial – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA é Conservador, com projeção do faturamento com aumento na casa de 2% (dois por cento) ao ano a partir de 2023, Ebitda em torno de 1%, margem bruta de 10%, e as expectativas futuras do mercado onde está inserido, apresentando soluções para a continuidade do empreendimento.

Em resumo, o Plano de Recuperação tem por esteio a capacidade operacional, econômica e financeira de atendimento dos interesses priorizados pela Lei 11.101/2005.

A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA, se utilizará de alguns dos meios de recuperação eleitos pelo artigo 50 da LRE, que não traz um rol taxativo, mas exemplificativo, e de outras medidas que considera essenciais para a consecução dos objetivos aqui perseguidos, tendo como ponto de partida a imediata intervenção no ciclo do caixa, o gerenciamento das margens operacionais, a reorganização administrativa, a

desmobilização e redirecionamento de ativos, e a busca pela reconquista da confiança do mercado financeiro e de negócios.

A concretização da estratégia eleita neste Plano de Recuperação Judicial, aliada ao esforço dos proprietários e colaboradores, conduzirá a reestruturação da Indústria de Alimentos Estrela SA, mediante o pagamento do passivo, a manutenção da fonte produtora, a geração de empregos, de recolhimento de tributos, exatamente como espiritualizado pela LRE.

Visando melhor demonstrar o quanto sumariamente descrito acima, serve-se a da **Indústria de Alimentos Estrela SA** das condições elencadas neste plano recuperacional e, ainda, do laudo de viabilidade econômico financeira, fluxo de caixa projetado e laudo de avaliação de seus ativos.

II – DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

2.1 - Da História

A Indústria de Alimentos Estrela S.A iniciou suas atividades em 2005, tendo como atividade o processamento de Ração Animal, produzindo ração para bovinos de leite, bovinos de corte, equinos, ovinos, caprinos, aves, suínos e caninos.

Em 2015, deu uma guinada em seu empreendimento e mudou suas atividades, dedicando se a produção de Lácteos em uma nova planta, passando a fabricar o Leite UHT nas suas versões Integral, Semidesnatado, Desnatado e Zero Lactose, Queijo Mussarela, em peças inteiras e fatiadas, a Bebida Láctea em garrafa e sachê, a Nata e o Doce de Leite.

A obtenção de êxito na recuperação da empresa ocorrerá com base na realidade atual em que, a marca Latvida está presente em mais de 12 Estados brasileiros por meio de uma completa e diversificada linha de produtos, operando com estrutura Comercial própria e distribuidores.

As unidades operacionais estão localizadas nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, que fazem parte da bacia leiteira com maior produtividade no país.

A Recuperanda destaca que suas ações são norteadas através da MISSÃO, VISÃO e VALORES citados abaixo:

MISSÃO

“Oferecer ao consumidor produtos seguros, de qualidade e valor nutritivo, que contribuam para uma alimentação saudável e agradável, gerando oportunidades de negócios para a empresa e valor compartilhado com a sociedade”;

VISÃO

“Ser uma empresa competitiva reconhecida pela qualidade de seus produtos, com responsabilidade social, ambiental e sanitária, posicionando-se entre as maiores do segmento lácteo, com resultados empresariais satisfatórios para acionistas, colaboradores, fornecedores e consumidores”;

VALORES

Responsabilidade
Qualidade
Integridade
Crescimento

2.2 - Da Estrutura

A Latvida tem sua principal unidade localizada na cidade de Estrela/RS, um parque fabril de 8.823,12m², distribuídos numa área de 30.000m², com capacidade de produção de 500.000 litros/dia.

Estrutura - Unidade Fabril Estrela



Máquinas de Envase Leite UHT

Utilizada para envase do Leite UHT Preparado, tecnologia Tetrapak



Concentrador SORO DE LEITE

Concentração de sólidos de soro, redução do volume transportado na venda e concentração de sólidos, buscando rentabilizar a operação, visto que o cliente consegue eliminar uma etapa na produção principalmente de Soro em Pó, aumentado sua capacidade de secagem.

Robô de Paletização (Leite UHT)

Automação paletização leite UHT envasado e encaixotado, redução na mão de obra e padronização na paletização do produto acabado.



Estoque de Produto Acabado

Drive-in - Aumento da capacidade de armazenagem visto utilização de 6 lastros de altura, otimizando assim o espaço de armazenagem.

Unidade Fabril – Chopinzinho PR

Em 2018 foi inaugurada uma nova indústria em Chopinzinho/PR, iniciando como queijaria, produzindo queijo Mussarela e Processados, em peças inteiras e fatiadas. Atualmente na unidade, é produzido o Leite UHT, nas versões Integral, Semidesnatado e Desnatado, com capacidade de produção de 180.000 litros/dia.



Máquinas de Envase UHT



No ano de 2019, a empresa inaugurou um posto de resfriamento próprio em Coronel Barros/RS, com capacidade para receber 150 mil litros de leite por dia e o recolhimento abrange, além de produtores Coronel Barros, a região de São Borja à Passo Fundo.

Posto de Resfriamento Coronel Barros – RS



Estrela, 16 de Agosto de 2023



Ao final do ano de 2020, a Recuperanda arrendou a planta do Laticínios Mondai/SC, onde produziu queijo Mussarela também em peças inteiras ou fatiadas, contudo, já encerrou as atividades nessa unidade, que está sendo devolvida.

Assim, a Indústria de Alimentos Estrela possui atualmente 3 unidades operacionais ativas, localizadas em Estrela/RS, Chopinzinho/PR e Coronel Barros/RS com capacidade total de coleta de leite de 20 milhões de litros/mês.

Em 2022, a empresa registrou um faturamento bruto total de R\$ 848.512.901,32 milhões, arrecadando 200 milhões de litros de leite cru e vendeu cerca de 89.143.261 litros UHT e 11.302.601 toneladas de queijo.

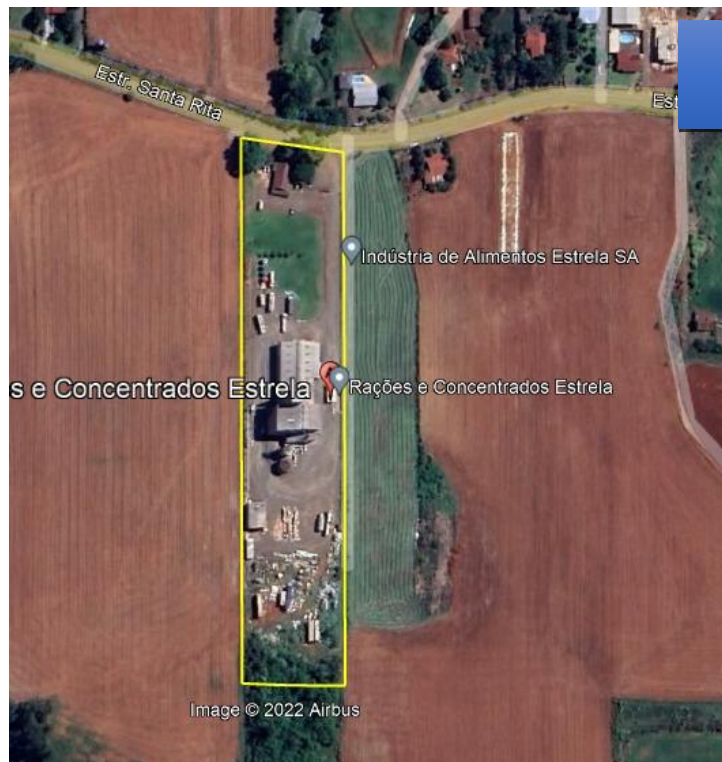
A Recuperanda tem uma grande capacidade de produção e está muito bem localizada na bacia leiteira mais produtiva do país, sendo que são diversos fatores que contribuem para que a empresa possa se soerguer, conforme se destaca abaixo:

- Os ativos operacionais da Latvida estão localizados na bacia leiteira mais produtiva do país, a Região C, responsável para cerca de 31% da produção de leite do país ou 11 bilhões de litros;
 - A Região C é formada por 60 microrregiões localizadas no norte do Rio Grande do Sul, oeste do Estado do Paraná;
 - Esta região possui um rebanho de 16,2 milhões de vacas com uma produção média de 2.200 litros / vaca / ano;
 - 9 dos 10 municípios mais produtivos do Brasil em termos de produção de leite estão localizados na região Sul (formada pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), com uma produção média de cerca de 4.800 Litros / vaca / ano; Sua logística é bem estruturada, com Centros de Distribuição em Estrela, Coronel Barros e Chopinzinho;
 - No Sul do Brasil concentra-se o maior número de microrregiões mais produtivas, localizadas principalmente no norte do Rio Grande do Sul, oeste do Estado de Santa Catarina e sudoeste do Paraná;
 - 60 micro-regiões, 10 bilhões de litros, 31% da produção brasileira de leite;
 - 3,7 milhões de vacas;
 - Produção média por animal: 2.628 litros / vaca / ano;
 - Região C.



Indústria de Rações – Estrela RS

Capacidade de Produção: 32.400 Ton/ano



Área do terreno:
19.038 m²

Área construída:
1.685,65 m²

2.3 – Da Estrutura de Colaboradores

A Latvida conta com aproximadamente 3 postos de trabalho:

MÃO DE OBRA ENVOLVIDA NA OPERAÇÃO	
FUNCIONARIOS DIRETOS	
Funcionários ativos	300
Funcionários afastados	3
TOTAL	303
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS INTERNOS	
Contabilidade e Controles	6
TOTAL	6
REPRESENTANTES COMERCIAIS	
TOTAL	100
TOTAL MÃO DE OBRA	409

2.4 - Da Responsabilidade Social

A Latvida tem um trabalho de sinergia em parceria com a Prefeitura Municipal de Estrela, no qual são realizadas doações de alimentos para consumo nas diversas organizações sociais, tais como, escolas, APAE, Hospital de Estrela, Liga de Combate ao Câncer, Casa de Passagem e Pousada da Criança.

2.5 - Tratamento de Água

As águas utilizadas industrialmente na Latvida são captadas de poço artesiano.

Antes do uso no processo alimentício, a água passa por um processo de desinfecção, visando destruir a carga bacteriana presente na mesma e evitar a transmissão de infecção aos alimentos.

A água a ser utilizada na indústria alimentícia é potável, ou seja, própria para o consumo humano. O uso da adição do cloro na água é o processo mais comumente utilizado. Assim, a sua coloração é definida como ponto-de-quebra, que é a adição de cloro em pequenas quantidades sob condições controladas. Esse procedimento é feito para toda a água que entra no processo industrial, onde se observa um bom residual de cloro livre da ordem de 0,2 a 2 ppm. Esse acompanhamento é realizado 1x por turno ou com uma periodicidade ainda menor, quando necessário.

2.6 - Soro

O soro de leite é um subproduto formado durante o processo de coagulação do leite para a fabricação de queijos. Sua composição rica em água, lactose, proteínas e minerais, demonstra qualidade nutricional e elevado potencial para uso como insumo tanto para a indústria de alimentos quanto na área de bi processamento. Entretanto, o excessivo volume de soro de leite gerado nos processos de fabricação de lácteos, sua alta carga orgânica e de difícil degradabilidade constituem um problema ambiental grave. Com a premissa de reduzir este impacto, a Latvida investiu em um equipamento tecnológico capaz de concentrar este subproduto através do processo de nano filtração por membranas e conduzir o desenvolvimento de novos produtos. Desta forma este processo permite a concentração de sólidos, que são de interesse nutricional e comercial, extraindo a água originalmente constituinte do soro fluído que

por sua vez é utilizada no abastecimento de periféricos da indústria, abastecimento da caldeira e primeiro enxague em processos de higienização de equipamentos, com isto também, reduz-se o consumo de água captada.

2.7 - Tratamento de Efluentes

A água é um dos recursos mais lembrados quando se toca na questão da poluição ambiental. Isso se deve ao fato de que ela é absolutamente indispensável à vida humana e a principal matéria-prima da maioria das indústrias. A água é um recurso necessário a todos os aspectos da vida e ao desenvolvimento das atividades humanas. Por isso, a conservação de nossos recursos hídricos torna-se importante para evitar vários problemas socioambientais que causem impactos significativos sobre a vida aquática e ao meio ambiente como um todo.

O lançamento do efluente “in natura” nos recursos hídricos pode causar impactos como: a eutrofização, a disseminação de doenças de veiculação hídrica, o agravamento do problema de escassez de água de boa qualidade, desequilíbrio ecológico, entre outros. Assim, a coleta, o tratamento e a disposição ambientalmente adequada de efluentes são fundamentais para a melhoria do quadro de saúde da população e pré-requisitos para a busca de sustentabilidade.

É fundamental a existência de Estações de Tratamento de Efluentes (ETE) nas indústrias e, principalmente, que os métodos de controle, as tecnologias empregadas e a operação sejam as mais adequadas possíveis para que a carga poluidora e o volume dos efluentes sejam minimizados.

O tratamento de efluentes industriais é um processo técnico-industrial que consiste numa série de tratamentos físicos, biológicos e químicos.

Nas unidades da Latvida, o processo de tratamento de efluentes é composto por sistema físico químico, acelerando o processo de remoção da matéria orgânica. Em paralelo com o sistema biológico que tem como embasamento um processo que ocorre na natureza, o qual recebeu globalmente a denominação de autodepuração ou estabilização. Assim, o efluente, depois de várias etapas de tratamento, é lançado dentro dos parâmetros da legislação ambiental para um rio próximo à indústria que suporte o lançamento, evitando poluição do ambiente em geral sob a forma de odores desagradáveis ou paisagem e contaminação das águas subterrâneas, dando total segurança ao meio ambiente.

2.8 – Reciclagem

A Latvida, preocupada com a preservação do meio ambiente, tem desempenhado um papel muito importante na sociedade e para o futuro do planeta ao promover ações que buscam a reciclagem.

O processo de reciclagem consiste na separação de materiais usados para posterior reaproveitamento, transformando-os em produtos de ótima qualidade para o consumo da população.

Assim, as unidades classificam esses resíduos e vendem para algumas empresas processadoras ou cooperativas de reciclagem, as quais coletam e separam os resíduos para serem distribuídos a outras empresas destinadas ao processamento desse material sólido.

Os materiais destinados à reciclagem são: papéis, papelões e plásticos provenientes de embalagens, além do metal.

2.9 – Energia Renovável

Comprometida com a sustentabilidade, a Latvida anualmente recebe o Certificado de Energia Renovável por consumir eletricidade gerada a partir de fontes renováveis em suas instalações, proveniente de Usinas Eólicas, Solares, Biomassa e Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH’s. Através da respectiva utilização de energia renovável, no ano de 2022, a empresa apresentou redução de 647,542 t CO₂ (dióxido de carbono) equivalentes de emissões de gases de efeito estufa, reforçando seu compromisso com uma matriz energética mais limpa e sustentável.

2.10 - Da Valorização do Capital Humano

Implantação e adequação do refeitório para os colaboradores.

Nessa implantação a Latvida alterou o fornecedor das refeições servidas: almoço, jantar e ceita onde a mesma possui 3 tipos de saladas, 2 carboidratos, 2 proteínas e sobremesa sendo que pode ser uma fruta ou um doce após a refeição.

A empresa também renovou todo layout do refeitório, com troca da mobília e buffet.

Visando otimizar o trabalho do colaborador, a Latvida primou por contratar o serviço de uma empresa que já inclui serviço de limpeza de todo o refeitório viabilizando o tempo do colaborador do último turno.

Foi alterado o tempo de refeição de modo que o colaborador tenha mais tempo de qualidade em seu horário de refeição.

- Projeto do Mate

No Sul existe a cultura de tomar chimarrão, sem exceção, todos os gaúchos preparam a sua cuia e garrafa de água quente de manhã. Pensando em otimizar o tempo e reduzir custos, mas sobretudo, permitir que os colaboradores, produtores, prestadores de serviço e freteiros aconcheguem-se de suas raízes, a Latvida pretende implantar o "Projeto do Mate" que consiste em substituir o fogão para esquentar a água, onde atualmente somente os colaboradores tem acesso, pela instalação de uma máquina aquecedora de água quente para que todos os colaboradores e terceiros possam usufruir do "Projeto do Mate", onde também viabilizará o melhor aproveitamento do tempo de trabalho do pessoal da limpeza que atualmente realiza tudo manualmente na preparação das térmicas.

- Projeto Ergonomia

A ergonomia no ambiente de trabalho é muito mais que conforto. Seu conceito está intimamente ligado à produtividade e à lucratividade. Através de técnicas que aparentemente apenas tornam mais agradável o dia a dia dos funcionários, é possível se obter uma série de resultados: melhoria do desempenho, racionalização dos espaços e o respeito à saúde das pessoas.

Entende-se que um equilíbrio harmônico dependerá da realização de atividades prazerosas e saudáveis durante a maior parte de seu tempo, principalmente em ambientes onde se permaneça grande parte do dia, como o local de trabalho, onde o nível de estresse costuma ser alto. O contrário implica em ansiedade, falta de concentração e queda do rendimento e do desempenho produtivo.

A administração do estresse diário tem se mostrado uma ferramenta vital para as novas técnicas de administração empresarial, pois comprovadamente a melhoria dos níveis de qualidade de vida,

baseados nas situações críticas acima mencionadas, é hoje fator diferencial entre as empresas na competição por produtividade, qualidade e desempenho comercial.

A Latvida, com iniciativas inéditas e inovadoras, investe na implantação de Projetos Ergonômicos através de vários Programas de Prevenção à Saúde do Trabalhador, visando a melhoria de qualidade de vida.

Os projetos em implantação e em desenvolvimento são:

- Programa Cinesioterapia Laboral;
 - Programa de Consciência Postural;
 - Programa de Melhoria da Qualidade de Vida e Saúde;
 - Programa de Educação Postural na Empresa;
 - Análise Ergonômica do Trabalho;
 - Ambulatório de Fisioterapia na Empresa;
 - Programa Cinesioterapia Laboral.
-
- Programa Cinesioterapia Laboral

A Cinesioterapia Laboral é um conjunto de exercícios específicos, de curta duração, com ênfase em alongamentos conscientes, para a prevenção de riscos de doenças osteomusculares. Esses exercícios visam a movimentação do sistema musculoesquelético e a melhora do bem-estar físico e psíquico do colaborador.

Cinesioterapia Laboral na Empresa (Ginástica de Pausa) nada mais é do que a prática da atividade física orientada e dirigida no local de trabalho, dando uma pausa durante o horário do expediente, visando benefícios pessoais e no trabalho.

Na Latvida esses procedimentos são realizados 3 vezes por semana, com duração de 10 a 15 minutos, nos diversos setores da empresa, sendo que os exercícios realizados são específicos para cada setor, utilizando diversos recursos para sua realização, como bastões, bolas, bambolês, entre outros.

- Programa de Consciência Postural

O desenvolvimento da Consciência Corporal melhora a saúde das pessoas, visando prevenir desequilíbrios posturais. A consciência corporal é fruto de uma efetiva educação para o movimento. Quando o indivíduo se encontra em uma postura inadequada, geralmente é devido a uma má condição ergonômica ou falta de conhecimento sobre a referida atitude.

A Latvida, preocupada em eliminar o “vício postural” entre seus colaboradores, realiza uma periódica avaliação postural, buscando assim qualquer alteração que venha a comprometer sua saúde. Esse programa tem o propósito de acompanhar e orientar individualmente os colaboradores. Assim, uma vez por mês o colaborador comparece à sala de avaliação para averiguação de pressão arterial, peso, altura, frequência cardíaca, frequência respiratória, para possíveis orientações ou encaminhamento a profissionais específicos.

- Programa de Melhoria da Qualidade de Vida e Saúde

A implantação de programas de qualidade de vida traz mudanças na qualificação dos trabalhadores. Também exige uma maior participação, envolvimento e identificação com os objetivos da empresa. Além disso, esses programas ajudam na redução dos acidentes de trabalho e até no aumento da produtividade.

A Latvida tem uma grande preocupação em promover ações que visem a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, uma vez que ambos se beneficiam com esta atitude. Assim, mensalmente são realizados treinamentos e palestras educativas, com profissionais de áreas específicas a respeito de temas como saúde, alimentação, estresse, além de como lidar com as possíveis patologias já instaladas, e a forma de preveni-las.

- Programa de Educação Postural na Empresa

Tendo em vista o considerável número de disfunções posturais, dores nas costas e lesões por esforços repetitivos que acometem os trabalhadores em seu período ativo, o PEP – Programa de Educação Postural, é responsável por orientar e prevenir esses males, contribuindo por uma melhor qualidade de vida a cada um deles.

Na Latvida o PEP é desenvolvido durante a atividade laboral, no local onde está cada colaborador, buscando assim sempre o melhor posicionamento laboral, e a orientação de como realizar as atividades evitando possíveis lesões e acidentes de trabalho.

- Análise Ergonômica do Trabalho

A Latvida realiza, anualmente, uma Análise Ergonômica do Trabalho. Esse procedimento é realizado conforme determinação do Ministério do Trabalho e busca a adaptação do trabalho ao homem, sempre visando a saúde e o bem-estar de seus colaboradores, a fim de evitar LER e DORT, dando uma melhor condição de trabalho a seus colaboradores.

Dessa forma, é realizada a avaliação de vários aspectos, como a duração da jornada de trabalho, a função de cada colaborador, o ciclo da tarefa, o número de movimentos, as pausas, as

posturas inadequadas, o esforço muscular e os ritmos necessários para a realização da tarefa, assim como o tipo de ferramenta e os equipamentos globais de trabalho. Tem como objetivo averiguar as condições de trabalho de uma determinada tarefa, com a observância dos vários aspectos a ela relacionados, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

- Ambulatório de Fisioterapia na Empresa

Está em andamento a implantação do Ambulatório de Fisioterapia nas fábricas da Latvida, que tem o objetivo de realizar procedimentos fisioterapêuticos a fim de evitar que as possíveis lesões possam vir a se agravar, bem como realizar encaminhamentos aos profissionais de competência.

- Projeto Sala de Descompressão



A Latvida presa pelo bem estar dos seus colaboradores, assim, a fim de oferecer conforto, prazer e momentos de descompressão da rotina do dia a dia, a empresa readequou a sala de descanso, utilizando

paletes reciclados, não esquecendo desta forma da sustentabilidade através da reutilização.

2.11 - Do Setor Comercial

O setor comercial é realizado na unidade de Estrela, atendendo todo o Brasil, seu volume de concentração possui maior relevância no Estado do Rio Grande do Sul, seguido por São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná e Brasília. Abrangendo todos os Estados. Possuindo também a fábrica de ração comercializando não somente junto aos produtores de leite da Latvida, mas também demais clientes voltados ao Agronegócio. Realiza o B2B entre as empresas como a venda de Soro Concentrado e Creme à granel entre grandes marcas como Nestle, Piracanjuba, DanVigor, Gran-Mestre, Polenghui e Tangará. Trabalha junto a grandes redes do varejo, tendo como principal desafio, captar e positivar novos clientes a fim de reduzir a concentração de seu faturamento, melhorando as taxas de juros na captação de recursos financeiros e, sobretudo, expandir a sua marca.

A empresa possui uma equipe comercial experiente e reconhecida junto ao mercado, sendo um facilitador na comercialização e introdução de seus produtos nas mais distintas regiões do Brasil.

2.12 - Dos Clientes

A empresa conta com uma carteira em torno de 5385 clientes ativos cadastrados que compram regularmente e estão localizados em mais de 12 Estados brasileiros.

2.13 - Das Operações de VENDAS – canais

A logística é bem estruturada, com Centros de Distribuição no Rio Grande do Sul e no Paraná.

A empresa dispõe de 2 canais principais de vendas que são o setor comercial e em torno de 100 representantes comerciais que operam de maneira independente, porém complementar, procurando maximizar as sinergias entre eles.

2.14 - Da Concorrência

Por tratar-se de um produto com baixas barreiras de entrada, a oferta de lácteos é muito pulverizada.

A indústria vive um momento de grandes mudanças. Devido às novas condições de concorrência no mercado, exige-se maior competitividade em custos, uso de novas tecnologias, busca incessante por economias de escala e escopo. Questões como logística, marketing, segurança alimentar, certificação passaram a fazer parte do planejamento estratégico das empresas.

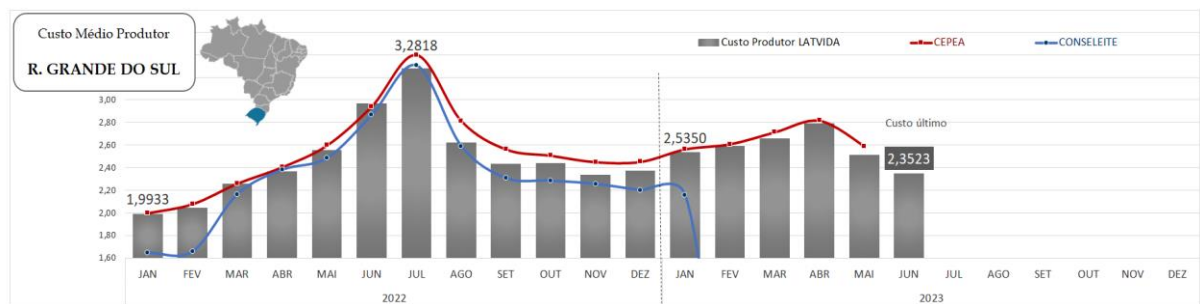
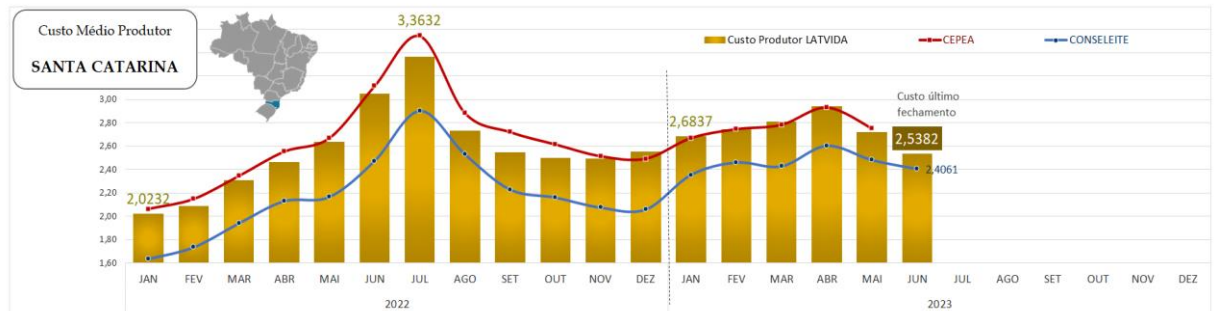
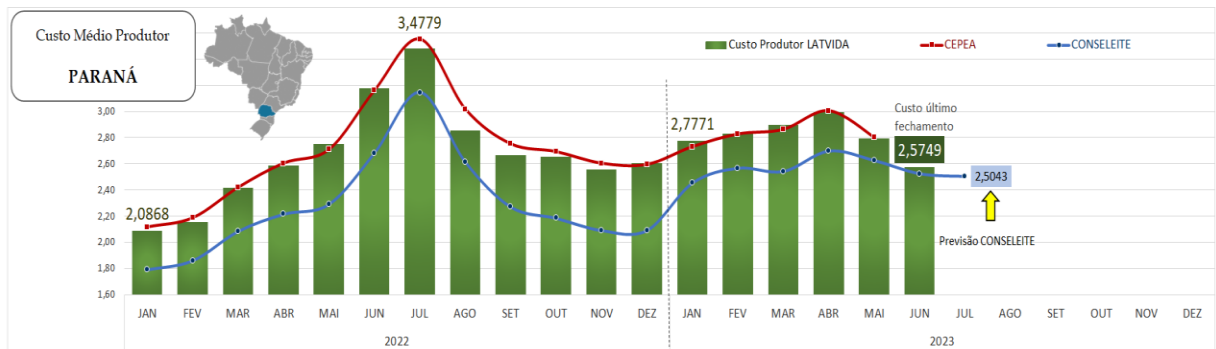
A entrada de lácteos de outros países afeta as Indústrias de Laticínios do país. Segundo dados do sistema Comex Stat, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), entre janeiro e junho de 2023, o valor das importações de leite e derivados provenientes de países do Mercosul alcançou US\$ 415 milhões, um aumento de 273% em relação ao mesmo período do ano passado.

O rigoroso critério de controle de qualidade de fiscalização de leite, eleva o custo de produção. A entrada sem taxa de

produtos de outros Estados causa aumento de oferta no mercado local fazendo os preços caírem.

Em 2023 a demanda brasileira vem mostrando desaceleração, em virtude do mercado interno já abastecido. Os produtos importados seguem mais competitivos em relação ao preço quando comparado aos produzidos internamente no Brasil.

Latvida ACOMPANHAMENTO DO CUSTO MÉDIO DO PRODUTOR | 2022 - 2023



2.15 – Da Produção

2.15.1 – Do Desenvolvimento de Produtos

Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos transformaram a Latvida em uma marca nacionalmente conceituada no segmento de laticínios. Isso se deve, principalmente, à profissionalização e à dedicação de seus colaboradores, produtores de leite, empresas de embalagens, enfim, de todos os seus parceiros.

III – PRODUTOS DA EMPRESA

Linha de Produtos

A Latvida tem um forte foco na categoria de leite Longa Vida e queijo mussarela.

Seu portfólio de produtos é composto por uma diversificada linha formada por queijo mussarela, creme, leite longa vida integral, semidesnatado, desnatado, zero lactose, bebidas lácteas, nutrição animal entre outros, que são produtos de renome, reconhecidas pela sua alta qualidade.



Embalagem Mid UHT

Capacidade produtiva 94.003 Milhões Lts –



Embalagem UHT BASE

Capacidade produtiva 47.001 Milhões Lts



IV – DAS RAZÕES DA CRISE

As situações que levaram a Recuperanda para crise econômica e financeira foram percorridas com profundidade na petição inicial do pedido de recuperação judicial, bem como foram bem delineadas em laudo de constatação prévia firmado pelo Administrador Judicial e reconhecido em decisão que deferiu seu processamento da recuperação, sendo que neste plano faremos breves comentários acerca de tais situações.

Em resumo, a crise econômica e financeira da Indústria de Alimentos Estrela S.A., decorre dos seguintes fatores:

a) instabilidade econômica, financeira e política que o país já vinha sofrendo nos últimos anos, que foram intensificadas com explosão da pandemia do COVID-19, diante da decretação de estado de calamidade pública e imposição do distanciamento e isolamento social, o que acabou gerando um estado de crise de grande intensidade;

b) aumento da inflação e da recessão econômica no país, provocando a redução do consumo de forma geral;

c) dificuldade de acesso à prestação de serviços e especialmente de matérias primas;

d) aumento desmedido dos custos operacionais, diante do aumento dos preços das matérias primas e insumos;

e) impossibilidade de repassar o aumento dos custos de forma integral ao preço final, eis que na outra ponta o consumidor também estava com sua renda abalada diante da pandemia;

f) diminuição das margens, com afetação das receitas, impactando diretamente o cumprimento das obrigações de curto, médio e longo prazo;

g) aumento do custo do crédito no mercado bancário, com piora nas condições de juros e parcelamentos, absolutamente incompatíveis com a geração do caixa pela Recuperanda;

h) aumento dos custos fixos e despesas de um modo geral.

Neste cenário, para que a Recuperanda consiga superar este temporário estado de crise, foi imprescindível se socorrer do instituto da recuperação judicial, sendo que, com a implementação das medidas de reestruturação e reorganização como meios recuperacionais, em conjunto com a necessária repactuação de suas dívidas, mediante condições de alongamento de prazo, carência, deságio, enfim, uma recomposição de seu

endividamento, para que a empresa possa reestabelecer seu capital de giro e sua capacidade de pagamento.

V – DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

Essa delicada situação econômico-financeira que a Recuperanda se encontra, justifica a necessidade do presente plano recuperacional, a fim de possibilitar a continuidade da atividade empresarial e dar vazão aos princípios e objetivos esculpidos no art. 47 da Lei 11.101/2005.

VI – OS MEIOS PARA RECUPERAÇÃO

Com base no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, que traz um rol não exaustivo de medidas que podem ser adotadas pela Administração da Recuperanda, visando seu processo de recuperação, descrevemos a seguir, neste Plano, as medidas que a Recuperanda utilizará para alcançar superação de sua crise econômico-financeira, a fim de atingir a manutenção e preservação de sua atividade empresária.

O Plano para recuperação econômica e financeira da Recuperanda está voltado para uma reestruturação de seu endividamento e na redução de custos e despesas, o qual envolve a reestruturação de suas áreas e departamentos, readequação de suas estruturas e complexos industriais, aumento da carteira de clientes, ampliação do mercado de atuação, readequação da área comercial, reestruturação de equipes e uma revisão de gestão, enfim, uma série de medidas visando dar meios e condições para recuperação da empresa e pagamento de seus credores.

Assim, em síntese, os meios de recuperação a serem adotados visam uma nova perspectiva de retomada de crescimento se

estabeleça doravante, buscando o restabelecimento da boa ordem e da saúde da empresa como um todo.

A Indústria de Alimentos Estrela SA poderá contratar um assessor financeiro para a prestação de serviços de assessoria financeira e negocial, visando (i) à alienação, total ou parcial, das ações e quotas representativas do capital social das sociedades da Indústria de Alimentos Estrela SA a terceiros, e/ou (ii) à capitalização da Indústria de Alimentos Estrela SA, por terceiros, a partir da Homologação Judicial do Plano.

6.1 – Redução de Custos Financeiros

Redução gradual de custos financeiros da empresa em patamares aceitáveis para o reequilíbrio econômico e financeiro, bem como se buscará parceiros para operacionalização de linhas de crédito que apresentem taxas de juros mais atrativas.

6.2 – Crédito Junto a Instituições Financeiras e Fornecedores

Muito embora o Plano de Recuperação Judicial traga o “fôlego” necessário para a continuidade das atividades da empresa, será necessário ainda a disponibilidade de recursos financeiros e de crédito, visando compor a necessidade de capital de giro gerado pelo longo ciclo financeiro que a própria atividade da empresa impõe.

Portanto, a empresa pretende usar de forma mais eficiente este recurso para reduzir a dependência de dinheiro de terceiros (Bancos, FIDC’s e Securitizadoras), o que não implica dizer que não irá utilizar recursos desta natureza, mas sim, continuará com as parcerias para manejar recursos de terceiros de maneira mais saudável.

Buscará, ainda, a manutenção da boa relação com seus principais fornecedores de insumos e matéria prima e instituições financeiras, o que já vem ocorrendo, após o pedido de recuperação judicial, o que demonstra a confiança e a credibilidade que a empresa possui no seu mercado, além de demonstrar a confiança de que conseguirá se recuperar econômica e financeiramente.

6.3 - Reescalonamento e Restruturação do Endividamento

Para a viabilidade e sucesso do Plano de Recuperação Judicial, a novação das dívidas está sendo apresentada mediante novas condições de pagamento, que deverão sofrer um reescalonamento do endividamento e que deverão conter:

- a) prazos de pagamento mais alongados;
- b) pagamentos mensais/trimestrais/semestrais;
- c) correções monetárias e juros sobre indexadores mais brandos do mercado;
- d) deságios sobre o valor do crédito inscrito na recuperação judicial;
- e) prazo de carência para início dos pagamentos, enfim, condições que propiciem o pagamento dos credores e assegurem a manutenção e preservação da atividade empresarial.

Tais condições de reestruturação do endividamento são fundamentais para o Plano recuperacional neste recomeço de grande reorganização da empresa, para que possa recompor seu capital de giro e se restabelecer no mercado, sem onerar sua atividade recorrendo a empréstimos de curto prazo, o que poderia novamente inviabilizar as atividades da empresa.

Assim as novas condições de pagamento com reestruturação e reescalonamento do endividamento são de fundamental importância para que o Plano de Recuperação Judicial forme parte de um capital de giro próprio, conforme é exigido pelo ciclo econômico e financeiro da empresa e atinja o seu objetivo, que é fazer com que a Recuperanda supere seu estado passageiro de crise e continue sendo fonte produtora de empregos e renda a toda sociedade.

6.4 - Operações de Reorganização Societária

A Indústria de Alimentos Estrela SA poderá, a seu exclusivo critério e com a finalidade de obter resultado econômico financeiro e/ou operacional na condução de suas atividades, realizar quaisquer operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, aumento de capital social, constituição de SPEs, ou qualquer outra operação de natureza societária. Em nenhuma hipótese as operações societárias que venham a ser realizadas prejudicarão o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano.

6.5 - Novos Recursos

6.5.1 - Forma de obtenção dos Novos Recursos

Os Novos Recursos podem ser obtidos por qualquer meio que o Indústria de Alimentos Estrela SA julgar conveniente, inclusive, por meio do ingresso de novos sócios com integralização de quotas representativas do capital da alienação de ativos; da locação ou arrendamento de ativos; da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; da realização de operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, aumento de capital social, constituição de SPEs, ou qualquer outra operação de natureza societária.

6.5.2 - Destinação dos Novos Recursos

Após a Homologação Judicial do Plano, a Indústria de Alimentos Estrela SA poderá utilizar os Novos Recursos para a recomposição do capital de giro; a realização do seu plano de negócios; o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; o pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano; e antecipações de pagamentos de Credores Sujeitos ao Plano.

6.5.3 - Garantias

A Indústria de Alimentos Estrela SA poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo permanente ou circulante, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos desde que as mesmas estejam livres de quaisquer ônus.

6.6 - Da Reestruturação da Estratégia Comercial

- ✓ Gerenciar a carteira de clientes de acordo com o grau de atratividade de cada um para a empresa;
- ✓ Estabelecer processos e sistemas mais adequados para uma gestão comercial que maximize a lucratividade;
- ✓ Maximizar os lucros;
- ✓ Definir estratégia comercial com base no orçamento anual e com a capacidade de produção.
- ✓ Definir indicadores de desempenho;
- ✓ Melhorar a eficiência operacional global;
- ✓ Controlar e reduzir as devoluções de vendas;
- ✓ Identificar as principais variáveis relativas ao planejamento de vendas;
- ✓ Avaliar as principais ferramentas relacionadas à gestão de vendas;
- ✓ Revisar o mix de produtos com foco no aumento relativo das vendas nos itens que melhor tenham rentabilidade durante o ano.

6.7 - Da Reestruturação da Área Industrial

A Latvida está desenvolvendo uma reestruturação da área industrial, visando a redução dos custos com as seguintes ações:

a) Implantação do PCP para dar suporte às gerencias das unidades industriais nos momentos de tomada de decisão, principalmente para gerenciar problemas específicos de cada setor;

b) Análise dos custos das unidades industriais para identificar o histórico e observações "in loco", qual o gasto orçado/planejado (base zero) para cada tipo de despesa e centro de custo/unidade;

c) Diminuir o custo final do produto a partir da otimização no consumo de matéria-prima;

d) Teste de aderência aos controles: recebimento de mercadorias, controle de estoques, apontamentos, expedição;

e) Acompanhamento de todas as rotinas da fábrica, para corrigir as que, em consenso com as gerencias das Unidades, representarem distorções às melhores práticas;

f) Otimização e enquadramento do quadro funcional das unidades;

g) Identificar qual o melhor mix de produtos, estabelecendo quantidade e datas para fabricação dos mesmos para evitar constantes setups e CIP's das máquinas, operações que atrasam ou oneram muito a produção mensal;

h) Minimizar a geração de resíduos, diminuindo os impactos ambientais através da redução do desperdício de embalagens, água e energia elétrica;

i) Restruturação da logística para tornar mais eficiente as atividades de toda a cadeia produtiva, desde o produtor de leite até o consumidor final.

6.8 - Da Reestruturação da Área Administrativa

Propõe-se aqui uma revisão funcional de processos com aumento da informatização de forma a reduzir os custos administrativos.

Implementação de ações para modificação do cenário de crise conforme abaixo:

a) *Redução de custos e despesas administrativas e comerciais*

Ampla revisão de todos os itens de despesas, visando melhorias na lucratividade. Incluem-se nessa revisão a discussão, inclusive, de contratos de prestação de serviços, itens de consumo, etc.

Acordo da área de compras com todos os fornecedores no sentido de todas as compras serem pagas à vista, obtendo melhoria considerável nos preços, tanto nos relacionados à distribuição quanto nos produtos de Marca Própria.

Revisão completa nos controles de produção, visando sanar o volume de perdas operacionais no processo e implantar medidas corretivas.

Implantação do departamento de PCP (Planejamento e Controle da Produção) para reestruturação de maneira a melhor gerenciar a demanda da carteira de pedidos, tratando as prioridades dos clientes, mas não se esquecendo da eficiência industrial. Com estas medidas, espera-se um melhor aproveitamento da capacidade instalada e suas eficiências, tendo como fatores principais para este desempenho, a regularidade no abastecimento das principais matérias primas e redução de Startups intermitentes.

Adicionalmente, execução de novos treinamentos internos visando melhoria do processo produtivo.

b) Melhoria na ferramenta de gestão

Formatação de relatórios gerenciais para melhor acompanhamento das operações possibilitando melhoria considerável na qualidade de informações, eliminação de retrabalho, além de diversos outros benefícios.

c) Redução de custos financeiros

Redução gradual de custos financeiros da empresa em patamares aceitáveis para o reequilíbrio econômico e financeiro.

Busca de parceiros para operacionalização de linhas de crédito que apresentem taxas de juros mais atrativas.

d) Implantação de plano orçamentário

Implantação do Plano Orçamentário com o estabelecimento de metas de despesas, compras, vendas, sendo que os valores orçados serão confrontados mensalmente (reunião mensal de resultados) com os valores realizados para uma tomada de decisão rápida.

VII – DA REESTRUTURAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO DA EMPRESA

As ações operacionais devem ser acompanhadas de uma sólida proposta de revisão do passivo, com a desoneração da atividade da empresa. Tal proposta encontra-se detalhada no item IX.

VIII – DA QUANTIFICAÇÃO DAS PREMISSAS

8.1 – Do Financeiro

8.1.1 – Uma Análise Geral

Da Classificação do Passivo na data de 24/05/2023

O passivo da empresa em 24 de maio de 2023, está composto pelos seguintes itens:

1. Passivo Trabalhista

13º Salários em atraso (em milhares de reais)	R\$ 593.499,28
Subtotal (em milhares de reais)	R\$ 593.499,28

2. Credores Financeiros

Empréstimos bancários (em milhares de reais)	R\$ 45.186.210,25
Subtotal (em milhares de reais)	R\$ 45.186.210,25

3. Credores Fornecedores

Fornecedores (em milhares de reais)	R\$ 23.511.897,69
ME e EPP (em milhares de reais)	R\$ 5.044.910,74
Subtotal (em milhares de reais)	R\$ 50.231.120,99

4. Credores Fiscais (Tributos e Encargos trabalhistas)

Passivo circulante (em milhares de reais)	R\$ 17.467.304,47
Passivo longo prazo (em milhares de reais)	R\$ 11.310.076,77
Ativo Circulante (em milhares de reais)	R\$ 123.017.074,37
Subtotal (em milhares de reais)	R\$ 94.239.693,13

8.2 - Projeção de Resultados

A seguir seguem as demonstrações dos resultados dos exercícios de 2023 a 2043 e as projeções de fluxo de caixa para igual período.

Importante pontuar que tais demonstrações e fluxo de caixa tomam por base os planos de revisão de estratégias comerciais,

administrativas e industriais, já descritas acima e de todo o passivo, descritos a seguir.

As projeções apontaram os seguintes indicadores financeiros e econômicos:

Crescimento anual – 2%

Margem Bruta – 10%

EBITDA – 1%

IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

9.1 - Classe I - Trabalhista

Os Créditos Trabalhistas sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após a intimação da decisão homologatória, ou seja, devem ser quitados até o décimo segundo mês contados do mês seguinte a intimação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo desse período, facultando a Recuperanda a pagar em uma ou mais parcelas, conforme artigo 54 da Lei de Recuperação Judicial.

Créditos trabalhistas que sejam de natureza estritamente salarial, que sejam vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e que tenham valor de até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados da intimação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, cabendo a cada credor demonstrar e identificar os créditos que se enquadrem nesta condição.

Os créditos trabalhistas e derivados da legislação do trabalho, ficarão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo que o valor excedente será pago nas condições previstas para

os Credores Quirografários, consoante previstos nos art. 83, I e art. 84, IV, "c", da Lei 11.101/2005.

9.1.1 - Deságio, Correção e Juros

Os Créditos Trabalhistas não sofrerão deságios para seu pagamento, e tendo em vista o curto prazo legal concedido para pagamento, não sofrerão incidência de correção monetária, juros ou multas, devendo ser pagos pelo valor nominal habilitado no quadro de credores.

9.1.2 - Créditos Trabalhistas com Indicação de Conta Após Início dos Pagamentos

Os Credores trabalhistas já habilitados no quadro de credores que vierem a indicar sua conta, para recebimento de seu crédito, após o início de pagamento da Classe I, terão início de seu pagamento no mês seguinte ao mês que indicou a conta para recebimento e receberão em até 1 ano após o início do pagamento, conforme condições de pagamento da Classe I.

9.1.3 - Créditos Trabalhistas Habilitados Após Início dos Pagamentos

Os Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, mediante incidente judicial de habilitação/impugnação de crédito deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após o trânsito em julgado do incidente que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando a Recuperanda a pagar em uma ou mais parcelas ao longo deste período. O início dos pagamentos fica condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão de habilitação/impugnação e a indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.

Os Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, mediante consenso entre Credor e Recuperanda, com anuência do Administrador Judicial para sua habilitação de forma administrativa, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após a inclusão consensual que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo deste período, facultando a Recuperanda a pagar em uma ou mais parcelas. O início dos pagamentos fica condicionado cumulativamente à habilitação administrativa consensual e a indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.

9.2 - Classe II - Créditos com Garantia Real

Os Créditos presentes neste Plano de Recuperação Judicial, em que estejam na classe II - Garantia Real, terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições:

- a) O prazo para pagamento desses Credores será de 20 (vinte) anos, considerando e respeitando o período de 2 (dois) anos de carência.
- b) O valor do crédito, para fins de pagamento, será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, ou seja, estão previstos no máximo 2 (dois) pagamentos a cada ano;
- c) Sobre o valor de cada parcela (crédito), no ato do seu pagamento, será aplicado separadamente o deságio e, posteriormente, a correção monetária e os juros simples, sendo nessa ordem:

- Deságio de 75% (setenta por cento), a ser aplicado sobre o valor da parcela no momento de seu pagamento; e
- Após a aplicação do deságio a parcela sofrerá correção monetária com base na Taxa Referencia – TR mensal, acumulada do mês que deu início ao prazo de carência até a data do pagamento da parcela; e
- Após a aplicação da correção monetária, será aplicada sobre a parcela corrigida os juros simples de 1% (um por cento) ao ano, equivalente a 0,083% a.m. (zero vírgula zero oitenta e três por cento ao mês). Observando que, os juros irão incidir sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência até a data do pagamento da parcela.

Considerando o disposto na letra “b” acima, em que o valor do crédito do Credor com Garantia Real, para fins de pagamento, será dividido em 36 (trinta e seis parcelas), fica fixado nesse Plano de Recuperação Judicial que o vencimento de cada parcela, dentro de cada ano, ocorrerá no último dia de seu respectivo vencimento.

No caso de o dia estipulado para pagamento cair em dia não útil, for feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

No caso do dia estipulado para pagamento for feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica a INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA obrigada a proceder com o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

A contagem do período de carência previsto no item “a”, terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

9.2.1 - Créditos com Garantia Real com Indicação de Conta Após Início dos Pagamentos

Os Credores com Garantia Real já habilitados no quadro de credores que vieram a indicar sua conta para recebimento de seu crédito após o início de pagamento da Classe II, terão início de seu pagamento no mês seguinte a mês que indicou a conta para recebimento, quando será feito o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe II.

9.2.2 - Créditos com Garantia Real Habilitados Após Início dos Pagamentos

Os novos créditos com garantia real que por ventura venham a ser habilitados no quadro de credores, mediante incidente judicial de habilitação/impugnação, após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado do incidente que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, e terão o pagamento da primeira parcela, somente após cumprir as condições de recebimento estabelecidas no Plano, sendo que cumprido os requisitos se iniciará o pagamento da primeira parcela e a demais seguindo ordem cronológica de pagamento da até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe II. O início dos pagamentos fica condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão de habilitação/impugnação e a indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.

9.3 - Classe III - Créditos Quirografários

Os Créditos presentes neste Plano de Recuperação Judicial, em que estejam na classe III - Quirografários, terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições:

- a) O prazo para pagamento desses Credores será de 20 (vinte) anos, considerando e respeitando o período de 2 (dois) anos de carência.
- b) O valor do crédito, para fins de pagamento, será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, ou seja, estão previstos no máximo 2 (dois) pagamentos a cada ano;
- c) Sobre o valor de cada parcela (crédito), no ato do seu pagamento, será aplicado separadamente o deságio e, posteriormente, a correção monetária e os juros simples, sendo nessa ordem:
 - Deságio de 75% (setenta por cento), a ser aplicado sobre o valor da parcela no momento de seu pagamento; e
 - Após a aplicação do deságio a parcela sofrerá correção monetária com base na Taxa Referencia – TR mensal, acumulada do mês que deu início ao prazo de carência até a data do pagamento da parcela; e
 - Após a aplicação da correção monetária, será aplicada sobre a parcela corrigida os juros simples de 1% (um por cento) ao ano, equivalente a 0,083% a.m. (zero vírgula zero oitenta e três por cento ao mês). Observando que, os juros irão incidir sobre a parcela a

ser paga a partir do mês de início do prazo de carência até a data do pagamento da parcela.

Considerando o disposto na letra “b” acima, em que o valor do crédito dos Credores Quirografários, para fins de pagamento, será dividido em 36 (trinta e seis parcelas), fica fixado nesse Plano de Recuperação Judicial que o vencimento de cada parcela, dentro de cada ano, ocorrerá no último dia de seu respectivo vencimento.

No caso de o dia estipulado para pagamento cair em dia não útil, for feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

No caso do dia estipulado para pagamento for feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica a INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA obrigada a proceder com o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

A contagem do período de carência previsto no item “a”, terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

9.3.1 - Créditos Quirografários com Indicação de Conta Após Início dos Pagamentos

Os Credores Quirografários já habilitados no quadro de credores que vieram a indicar sua conta para recebimento de seu crédito após o início de pagamento da Classe III, terão início de seu pagamento no mês seguinte a mês que indicou a conta para recebimento, quando será feito o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe III.

9.3.2 - Créditos Quirografários Habilitados Após Início dos Pagamentos

Os novos créditos quirografários que por ventura venham a ser habilitados no quadro de credores, mediante incidente judicial de habilitação/impugnação, após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado do incidente que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, e terão o pagamento da primeira parcela, somente após cumprir as condições de recebimento estabelecidas no Plano, sendo que cumprido os requisitos se iniciará o pagamento da primeira parcela e doravante as demais seguindo ordem cronológica de pagamento da até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe III. O início dos pagamentos fica condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão de habilitação/impugnação e a indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.

9.4 - Classe IV - Créditos ME e EPP

Os Créditos presentes neste Plano de Recuperação Judicial, em que estejam na classe IV – ME e EPP, terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições:

- a) O prazo para pagamento desses Credores será de 20 (vinte) anos, considerando e respeitando o período de 2 (dois) anos de carência.
- b) O valor do crédito, para fins de pagamento, será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, ou seja, estão previstos no máximo 2 (dois) pagamentos a cada ano;
- c) Sobre o valor de cada parcela (crédito), no ato do seu pagamento, será aplicado separadamente o deságio e,

posteriormente, a correção monetária e os juros simples, sendo nessa ordem:

- Deságio de 75% (setenta por cento), a ser aplicado sobre o valor da parcela no momento de seu pagamento; e
- Após a aplicação do deságio a parcela sofrerá correção monetária com base na Taxa Referencia – TR mensal, acumulada do mês que deu início ao prazo de carência até a data do pagamento da parcela; e
- Após a aplicação da correção monetária, será aplicada sobre a parcela corrigida os juros simples de 1% (um por cento) ao ano, equivalente a 0,083% a.m. (zero vírgula zero oitenta e três por cento ao mês). Observando que, os juros irão incidir sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência até a data do pagamento da parcela.

Considerando o disposto na letra “b” acima, em que o valor do crédito dos Credores ME e EPP, para fins de pagamento, será dividido em 36 (trinta e seis parcelas), fica fixado nesse Plano de Recuperação Judicial que o vencimento de cada parcela, dentro de cada ano, ocorrerá no último dia de seu respectivo vencimento.

No caso de o dia estipulado para pagamento cair em dia não útil, for feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

No caso do dia estipulado para pagamento for feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica a Indústria de Alimentos

Estrela S.A. obrigada a proceder com o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

A contagem do período de carência previsto no item "a", terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

9.4.1 - Créditos ME e EPP com Indicação de Conta Após Início dos Pagamentos

Os Credores ME e EPP que vierem a indicar sua conta para recebimento de seu crédito após o início de pagamento da Classe IV, terão início de seu pagamento no mês seguinte ao mês que indicou a conta para recebimento, quando então será feito o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe IV.

9.4.2 - Créditos ME e EPP Habilitados Após Início dos Pagamentos

Os novos créditos ME e EPP que por ventura venham a ser habilitados no quadro de credores, mediante incidente judicial de habilitação/impugnação, após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado do incidente que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, e terão o pagamento da primeira parcela, somente após cumprir as condições de recebimento estabelecidas no Plano, sendo que cumprido os requisitos se iniciará o pagamento da primeira parcela e a demais seguindo ordem cronológica de pagamento da até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe IV. O início dos pagamentos fica condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão de

habilitação/impugnação e a indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Novação dos Créditos

O Plano de Recuperação Judicial obriga a todos os Credores sujeitos, ensejando a novação de todos os seus créditos, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, a fim de contribuir para que a empresa possa superar a sua crise econômico-financeira.

Desta forma, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e/ou com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, os Credores se comprometem em:

- a) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protestos e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do devedor Recuperanda, como de seus sócios e garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos;
- b) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protesto e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito em nome de terceiros, no caso de possuir títulos de terceiros em garantia de qualquer natureza;
- c) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protesto e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, relativos a títulos (Cheques, Duplicatas e Promissórias, Confissões de Dívidas e outras formas existentes) emitidos pela própria Recuperanda;
- d) Abster-se de ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial de qualquer tipo relacionado a qualquer

crédito contra a Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

e) Abster-se de fazer quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

f) Abster-se de criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real ou fidejussória sobre bens e/ou direitos da Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

g) Retirar os protestos lavrados junto aos cartórios de protestos, bem como retirar os apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto da Recuperanda, como de seus sócios e garantidores ou de terceiros, de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

h) Retirar quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos.

As retiradas dos protestos, das restrições de cadastro de proteção ao crédito, apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos deverão ocorrer às expensas de quem levou o título a protesto ou restrição de crédito ou que promoveu apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação.

10.2 - Da Extinção das Execuções em Face da Recuperanda

Com a homologação judicial do presente Plano recuperacional todas as ações de execução deverão ser extintas, ficando a

Recuperanda autorizada a informar aos juízos das ações de execução e/ou cobrança a novação e/ou quitação os débitos solicitando a extinção da ação.

10.3 - Da Suspensão das Execuções e/ou Cobranças em Face dos Sócios e/ou Terceiros Garantidores de Qualquer Natureza e Sob Quaisquer Títulos

Os créditos inscritos no processo de recuperação judicial conservarão seus direitos e garantias em face de terceiros coobrigados, na forma do artigo 49, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005, todavia, estes deverão garantir as mesmas condições e termos devidas pela Recuperanda.

Os sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, permanecerão como garantidores dos exatos valores e condições devidas pela devedora principal, nos termos do Plano.

Enquanto a Recuperanda estiver dando cumprimento ao pagamento do Plano de recuperação judicial, deverão ficar suspensas todas e quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, de execução, cobrança ou incidentes processuais a ele inerentes, em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos.

Enquanto o Plano de recuperação judicial vier sendo fielmente cumprido, os credores não poderão tomar qualquer medida em face dos sócios ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, não podendo ser executados e nem ser objeto de pedidos de desconsideração da personalidade jurídica por créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial.

Destaca-se que o não cumprimento do Plano por caso fortuito, força maior ou decisão judicial autorizando a suspensão de cumprimento do plano, asseguram a permanência da suspensão dos atos de

execução e cobrança em face dos sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos.

A suspensão da exigibilidade das referidas garantias em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, está fundamentada no artigo 49, §2º da Lei n. 11.101/2005, diante da previsão legal da possibilidade do plano dispor de modo diverso no que tange às obrigações anteriores à recuperação judicial.

10.4 - Meios de Pagamentos

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos preferencialmente por meio de depósito, transferência bancária ou PIX em conta indicada pelo Credor, se prestando o extrato como comprovante de quitação.

Os Credores deverão obrigatoriamente e, sob sua exclusiva responsabilidade, informar à Recuperanda seus respectivos dados bancários com informação completa, contendo número do banco, agência, conta e CPF/CNPJ do favorecido e, ainda, chave PIX, para fins de recebimento dos valores inscritos na recuperação judicial e nos termos previstos no Plano, a partir da homologação judicial do Plano recuperacional.

Caso algum credor não deseje receber valores mediante depósito/transfereência bancária, o mesmo deverá comunicar a Recuperanda tal condição, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Ficará a critério exclusivo da Recuperanda em aceitar ou não em promover os pagamentos de forma direta ao credor, mediante recibo, pois, considerando o volume e valores podem inviabilizar a operacionalização e disponibilidade de caixa em espécie.

Os pagamentos que não forem realizados, em virtude do credor não ter informado seus dados bancários conforme condições previstas nesta cláusula para recebimento de seu crédito, não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial.

O Credor que informar sua conta bancária após o início dos pagamentos dos demais credores, terá seu pagamento iniciado (primeira parcela), no mês seguinte ao da informação da conta bancária, seguindo as demais a ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.

Não haverá a possibilidade de incidência de qualquer multa, juros ou encargos moratórios, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em virtude do Credor não ter informado seus dados bancários ou, até mesmo, informar de maneira incorreta os dados para depósito/transferência bancária.

Os credores deverão fazer a comunicação de informação dos dados bancários para recebimento de seus respectivos créditos mediante forma e condições de comunicação estabelecido neste Plano.

10.5 - Créditos Novos que Devem e/ou Podem Aderir ao Plano

Os Créditos que atualmente estão sendo demandados através de medida judicial ou administrativa, que ainda se encontram em fase de conhecimento, ou que venham a ser objeto de demanda judicial ou administrativa futuras, que tenham como fato gerador data anterior ao

pedido de recuperação judicial (24/05/2023), devem obrigatoriamente se subordinar ao presente plano.

Credores que tenham crédito extraconcursal e que desejem se habilitar ou aderir as condições de pagamento previstas neste plano de recuperação judicial, podem fazê-lo, desde que haja concordância da Recuperanda.

Os Créditos que posteriormente forem habilitados ao Plano, sejam demandas cíveis ou trabalhistas, deverão ter seu valor inscrito na recuperação judicial, respeitando o art. 9, II, Lei 11.101/2005, ou seja, sem a incidência de juros, correção ou multa após o ajuizamento da recuperação judicial.

Constitui-se meio para aderir ao Plano, o requerimento de habilitação de crédito junto ao administrador judicial, nos termos do art. 7 § 1º da LRF ou manejo de ação incidental nos termos do art. 8 ou art. 10 ou art. 19 da LRF.

A inclusão ao Plano se dará com a publicação do edital confeccionado pelo Administrador Judicial, nos termos do §2º do art. 7 da LRF ou após a decisão transitada em julgado de ação incidente de habilitação/impugnação de crédito que comprove a existência, valor e classificação do crédito e credor.

Os Credores que aderirem posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial não terão direito às distribuições que já tiverem sido efetuadas anteriormente ao seu ingresso como Credor.

Créditos e Credores novos que forem habilitados após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento (vencimento de sua primeira parcela) somente após cumprir

as condições de recebimento estabelecidas no Plano, sendo que cumprido os requisitos se iniciará o pagamento da primeira parcela a partir do atendimento de todos os requisitos, seguindo as demais ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.

10.6 - Da Possibilidade de Renúncia do Crédito Total ou Parcial ou Aceitar Recebimento Menos Favorável

O Credor aderente a este Plano de Recuperação Judicial poderá, se assim desejar, renunciar total ou parcialmente ao seu respectivo crédito, podendo ainda pactuar condições de recebimento em condições melhores e mais benéficas a Recuperanda, das que forem previstas originariamente no Plano, sendo que isso não se configurara afronta a “par conditio creditorum”.

10.7 - Da Possibilidade de Compensação

Como forma de pagamento, a Recuperanda poderá se utilizar da compensação, quando identificado a possibilidade de utilizar tal instituto, desde que se trate de créditos líquidos, certos e exigíveis. Ainda, é importante ressaltar que se a Recuperanda não fizer referida compensação, isso não acarretará em renúncia ou liberação por parte da mesma de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores que compõem o processo de recuperação judicial.

10.8 - Extinção do Débito Mediante Quitação

Ocorrendo todos os pagamentos, nos termos do plano recuperação aprovado e homologado, estará a Recuperanda livre de tais obrigações, assim como seus sócios e terceiros garantidores, visto que se trata de quitação plena, irrevogável e irretroatável.

Sendo quitados os débitos inseridos neste Plano de Recuperação Judicial, não mais poderão reclamar os Credores, pois, estará a Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, desobrigados quanto a quaisquer responsabilidades concernentes a tais débitos.

O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano exonera a Recuperanda, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, de quaisquer das obrigações decorrentes de contratos de relação de trabalho e emprego.

10.9 - Valor dos Créditos

Os valores dos créditos considerados para elaboração deste plano são os que constam na lista de Credores, a qual ainda está em fase de verificação e confirmação por parte do Administrador Judicial, segundo o Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, a Lista de Credores poderá sofrer mudanças quanto a Credores e valores, conforme dispõe o § 1º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 e o texto normativo do artigo 55 da mesma Lei.

A lista de Credores que passa a fazer parte deste plano de recuperação é aquela que for gerada em definitivo pelo Administrador Judicial, após esgotadas todas as fases de impugnação de valores.

10.10 - Alcance das Disposições do Plano

Os termos e condições presente neste Plano se estenderão a todos os Credores Sujeitos ao Plano após sua Homologação Judicial, mesmo no caso daqueles que não votaram a favor do mesmo quando da Assembleia Geral de Credores.

10.11 - Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Indústria de Alimentos Estrela SA a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando a Indústria de Alimentos Estrela SA e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Indústria de Alimentos Estrela SA e sejam submetidos a votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei nº 11.101/05.

10.12 - Cessões de Créditos

Após a Homologação Judicial, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Indústria de Alimentos Estrela SA, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

10.13 - Sub-Rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra a Indústria de Alimentos Estrela SA, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

10.14 - Descumprimento do Plano

Este Plano somente será considerado inadimplido se a Indústria de Alimentos Estrela SA deixar de efetuar quaisquer 3 (três) pagamentos consecutivos devidos, na forma e nos valores previstos no Plano. Qualquer evento de inadimplemento deverá ser comunicado à Recuperanda por meio de notificação a ser enviada nos termos da Cláusula XIII, item 4, caso em que a Recuperanda poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação, purgar a mora, efetuando o pagamento dos valores devidos; ou requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual alteração do Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Somente haverá a convocação da recuperação judicial em falência da Recuperanda caso a Recuperanda não adote uma das medidas previstas nos incisos e desta Cláusula ou a alteração do Plano não seja aprovada em Assembleia Geral de Credores na forma do art. 58, *caput* ou §§1º e 2º, da Lei de Falências.

10.15 - Regras de Interpretação

Este Plano deverá sempre ser interpretado, na sua aplicação prática, de modo que as condições e disposições nele contidas sejam sempre consideradas em benefício e de modo a facilitar o soerguimento da empresa, assegurando sempre meios e condições mais favoráveis a manutenção e preservação da Recuperanda, observando os objetivos do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

Assim, havendo dúvidas ou necessitando esclarecimentos aos termos, condições, cláusulas ou qualquer assunto previsto no Plano Recuperacional, ficará a cargo da Recuperanda esclarecer o que o Plano Recuperacional está dispondo e como deve ser cumprido,

visando a manutenção e preservação da Recuperanda, de forma a assegurar os objetivos da Lei de Recuperação Judicial

10.16 - Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

10.17 - Encerramento da Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Indústria de Alimentos Estrela SA, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

10.18 - Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, para o endereço abaixo identificado:

Indústria de Alimentos Estrela S.A. (A/C: Rui Jose Sulzbach) Endereço: Rua Jacob Mallmann, s/n, Bairro Santa Rita, Estrela/RS CEP: 95.880-000 Telefone: (51) 3712-3523 E-mail: recuperaçãojudicial@latvida.com.br

10.19 - Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano de Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

10.20 - Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Indústria de Alimentos Estrela S.A.

Estrela/RS, 16 de Agosto de 2023.

Indústria de Alimentos Estrela S/A

CNPJ 07.510.884/0001-73

Rui Jose Sulzbach

CPF 731.107.600-53

DC Consultoria Ltda.

CNPJ 10.787.462 /0001-54

CRC nº. 67.383 – RJ

XI – ANEXOS

Os anexos a seguir identificam as informações essenciais para a propositura do presente Plano de Recuperação Judicial:

- Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro
- Anexo II – Demonstrações do Fluxo de Caixa Projetados 2023 a 2043

ANEXO I - LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS PROJETADOS
PARA O PERÍODO DE 2023 A 2028**

DRE		2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Bruta	102%	851.613.600	868.645.872	886.018.789	903.739.165	921.813.949	940.250.228
Descontos Concedidos	102%	(1.239.074)	(1.263.855)	(1.289.132)	(1.314.915)	(1.341.213)	(1.368.037)
Impostos sobre Vendas	102%	(85.699.262)	(87.413.247)	(89.161.512)	(90.944.742)	(92.763.637)	(94.618.910)
Créditos Presumido	102%	40.258.722	41.063.897	41.885.175	42.722.878	43.577.336	44.448.882
Impostos Líquido		(45.440.540)	(46.349.351)	(47.276.338)	(48.221.864)	(49.186.302)	(50.170.028)
Devoluções/Perdas	102%	(107.261.284)	(109.406.510)	(111.594.640)	(113.826.533)	(116.103.064)	(118.425.125)
Receita Líquida		697.672.702	711.626.156	725.858.679	740.375.853	755.183.370	770.287.037
Custos % da Receita Líquida	102%	(627.905.432)	(640.463.541)	(653.272.811)	(666.338.268)	(679.665.033)	(693.258.334)
		-90%	-89,8%	-89,8%	-89,6%	-89,6%	-89,2%
Lucro Bruto		69.767.270	71.162.616	72.585.868	74.037.585	75.518.337	77.028.704
% Margem Bruta		10%	10%	10%	10%	10%	10%
Despesas Operacionais	102%	(47.658.208)	(46.255.700)	(47.180.814)	(51.826.310)	(52.862.836)	(50.068.657)
		-7%	-7%	-6,5%	-7%	-7%	-6,5%
Resultado da Operação		22.109.062	24.906.915	25.405.054	22.211.276	22.655.501	26.960.046
Despesas Financeiras Líquidas	102%	(21.290.340)	(21.716.147)	(21.264.451)	(21.689.740)	(23.045.349)	(23.506.256)
		-2,5%	-2,0%	-1,5%	-1,0%	-1,0%	-1,0%
Lucro/Prejuízo Líquido Antes do Imposto		818.722	3.190.769	4.140.603	521.536	(389.848)	3.453.791
		0,12%	0,45%	0,57%	0,07%	-0,05%	0,45%
Lucro / Prejuízo Líquido		818.722	3.190.769	4.140.603	521.536	(389.848)	3.453.791
EBITDA		22.109.062	24.906.915	25.405.054	22.211.276	22.655.501	26.960.046
Margem EBITDA		0%	0%	1%	0%	0%	0%

ANEXO I - LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS PROJETADOS
PARA O PERÍODO DE 2029 A 2033**

DRE		2029	2030	2031	2032	2033
Receita Bruta	102%	959.055.232	978.236.337	997.801.063	1.017.757.085	1.038.112.226
Descontos Concedidos	102%	(1.395.398)	(1.423.306)	(1.451.772)	(1.480.808)	(1.510.424)
Impostos sobre Vendas	102%	(96.511.288)	(98.441.514)	(100.410.344)	(102.418.551)	(104.466.922)
Créditos Presumido	102%	45.337.860	46.244.617	47.169.509	48.112.900	49.075.158
Impostos						
Impostos Líquido		(51.173.428)	(52.196.897)	(53.240.835)	(54.305.651)	(55.391.764)
Devoluções/Perdas	102%	(120.793.627)	(123.209.500)	(125.673.690)	(128.187.164)	(130.750.907)
Receita Líquida		785.692.778	801.406.634	817.434.766	833.783.462	850.459.131
Custos	102%	(707.123.500)	(721.265.970)	(735.691.290)	(750.405.116)	(765.413.218)
% da Receita Líquida		-89,2%	-89,0%	-89,0%	-89,0%	-89,0%
Lucro Bruto		78.569.278	80.140.663	81.743.477	83.378.346	85.045.913
% Margem Bruta		10%	10%	10%	10%	10%
Despesas Operacionais	102%	(51.070.031)	(52.091.431)	(53.133.260)	(58.364.842)	(55.279.844)
		-6,5%	-6,5%	-6,5%	-7%	-6,5%
Resultado da Operação		27.499.247	28.049.232	28.610.217	25.013.504	29.766.070
Despesas Financeiras Líquidas	102%	(23.976.381)	(24.455.908)	(24.945.027)	(25.443.927)	(25.952.806)
		-1,0%	-1,0%	-1,0%	-1,0%	-1,0%
Lucro/Prejuízo Líquido Antes do Imposto		3.522.866	3.593.324	3.665.190	(430.423)	3.813.264
		0,45%	0,45%	0,45%	-0,05%	0,45%
Lucro / Prejuízo Líquido		3.522.866	3.593.324	3.665.190	(430.423)	3.813.264
EBITDA		27.499.247	28.049.232	28.610.217	25.013.504	29.766.070
Margem EBITDA		0%	0%	0%	0%	0%

ANEXO I - LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS PROJETADOS
PARA O PERÍODO DE 2034 A 2038**

DRE		2034	2035	2036	2037	2038
Receita Bruta	102%	1.058.874.471	1.080.051.960	1.101.653.000	1.123.686.060	1.146.159.781
Descontos Concedidos	102%	(1.540.632)	(1.571.445)	(1.602.874)	(1.634.931)	(1.667.630)
Impostos sobre Vendas	102%	(106.556.260)	(108.687.386)	(110.861.133)	(113.078.356)	(115.339.923)
Créditos Presumido Impostos	102%	50.056.661	51.057.794	52.078.950	53.120.529	54.182.940
Impostos Líquido		(56.499.600)	(57.629.592)	(58.782.183)	(59.957.827)	(61.156.984)
Devoluções/Perdas	102%	(133.365.925)	(136.033.244)	(138.753.909)	(141.528.987)	(144.359.567)
Receita Líquida		867.468.314	884.817.680	902.514.033	920.564.314	938.975.600
Custos % da Receita Líquida	102%	(780.721.482)	(796.335.912)	(812.262.630)	(828.507.883)	(845.078.040)
		-89,0%	-89,0%	-89,0%	-89,0%	-89,0%
Lucro Bruto		86.746.831	88.481.768	90.251.403	92.056.431	93.897.560
% Margem Bruta		10%	10%	10%	10%	10%
Despesas Operacionais	102%	(56.385.440)	(61.937.238)	(61.370.954)	(61.677.809)	(62.911.365)
		-6,5%	-7%	-6,8%	-6,7%	-6,7%
Resultado da Operação		30.361.391	26.544.530	28.880.449	30.378.622	30.986.195
Despesas Financeiras Líquidas	102%	(26.471.862)	(27.001.299)	(27.541.325)	(28.092.151)	(28.653.995)
		-1,0%	-1,0%	-1,0%	-1,0%	-1,0%
Lucro/Prejuízo Líquido Antes do Imposto		3.889.529	(456.769)	1.339.124	2.286.471	2.332.200
		0,45%	-0,05%	0,15%	0,25%	0,25%
Lucro / Prejuízo Líquido		3.889.529	(456.769)	1.339.124	2.286.471	2.332.200
EBITDA		30.361.391	26.544.530	28.880.449	30.378.622	30.986.195
Margem EBITDA		0%	0%	0%	0%	0%

ANEXO I - LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS PROJETADOS
PARA O PERÍODO DE 2039 a 2043**

DRE	2039	2040	2041	2042	2043
Receita Bruta	1.169.082.976	1.192.464.636	1.216.313.929	1.240.640.207	1.265.453.011
Descontos Concedidos	(1.700.983)	(1.735.002)	(1.769.702)	(1.805.096)	(1.841.198)
Impostos sobre Vendas	(117.646.722)	(119.999.656)	(122.399.649)	(124.847.642)	(127.344.595)
Créditos Presumido Impostos	55.266.598	56.371.930	57.499.369	58.649.356	59.822.343
Impostos Líquido	(62.380.123)	(63.627.726)	(64.900.280)	(66.198.286)	(67.522.252)
Devoluções/Perdas	(147.246.758)	(150.191.693)	(153.195.527)	(156.259.437)	(159.384.626)
Receita Líquida	957.755.112	976.910.215	996.448.419	1.016.377.387	1.036.704.935
Custos	(861.979.601)	(879.219.193)	(896.803.577)	(914.739.649)	(933.034.442)
% da Receita Líquida	-89,0%	-89,0%	-89,0%	-89,0%	-89,0%
Lucro Bruto	95.775.511	97.691.021	99.644.842	101.637.739	103.670.494
% Margem Bruta	10%	10%	10%	10%	10%
Despesas Operacionais	(64.169.593)	(65.452.984)	(66.762.044)	(68.097.285)	(69.459.231)
	-6,7%	-6,7%	-6,7%	-6,7%	-6,7%
Resultado da Operação	31.605.919	32.238.037	32.882.798	33.540.454	34.211.263
Despesas Financeiras Líquidas	(29.227.074)	(29.811.616)	(30.407.848)	(31.016.005)	(31.636.325)
	-1,0%	-1,0%	-1,0%	-1,0%	-1,0%
Lucro/Prejuízo Líquido Antes do Imposto	2.378.844	2.426.421	2.474.950	2.524.449	2.574.938
	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%
Lucro / Prejuízo Líquido	2.378.844	2.426.421	2.474.950	2.524.449	2.574.938
EBITDA	31.605.919	32.238.037	32.882.798	33.540.454	34.211.263
Margem EBITDA	0%	0%	0%	0%	0%

ANEXO II – DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA

DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA PROJETADOS 2023 a 2028

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
Geração de Caixa Operacional (Lucro Líquido)	818.722	3.190.769	4.140.603	521.536	(389.848)	3.453.791	
Atividades Financiamento e Investimentos							
Investimento em Imobilizado	(85.161)	(86.865)	(88.602)	(90.374)	(92.181)	(94.025)	
Novos Financiamento de CG	1.000.000	1.000.000			1.500.000	1.000.000	
Caixa Livre Antes Das Amortizações do Plano	1.733.561	2.103.904	4.052.001	431.162	1.017.971	2.359.766	
Amortizações do Plano de Recuperação Judicial							
Trabalhistas	-	(296.750)	(296.750)				
Garantia Real	(11.482)		(6.330)	(12.660)	(12.660)	(12.660)	
Quirografarios							
Fornecedores/Financeiros	-		(443.724)	(887.448)	(887.448)	(887.448)	
Quirografarios Financeiros Fomentadores	103%	(1.245.000)	(1.245.000)	(1.245.000)	(1.245.000)	(1.245.000)	
Fornecedores ME / EPP	-		(46.355)	(92.710)	(92.710)	(92.710)	
Total das Amortizações do Plano de Recuperação Judicial e de Impostos	(11.482)	(1.541.750)	(1.541.750)	(1.741.409)	(2.237.818)	(2.237.818)	
Geração de Caixa Livre	(11.482)	191.811	562.154	2.310.592	(1.806.657)	(1.219.847)	121.947
Saldo Inicial de Caixa/Equivalente	-	(11.482)	180.329	742.484	3.053.075	1.246.419	26.571
Saldo Final de Caixa/Equivalente	(11.482)	180.329	742.484	3.053.075	1.246.419	26.571	148.518

ANEXO II – DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA
DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA PROJETADOS 2029 a 2035

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Geração de Caixa Operacional (Lucro Líquido)	3.522.866	3.593.324	3.665.190	(430.423)	3.813.264	3.889.529	(456.769)
Atividades Financiamento e Investimentos							
Investimento em Imobilizado	(95.906)	(97.824)	(99.780)	(101.776)	(103.811)	(105.887)	(108.005)
Novos Financiamento de CG	500.000,00	-					
Caixa Livre Antes Das Amortizações do Plano	2.926.961	3.495.500	3.565.410	(532.199)	3.709.453	3.783.642	(564.774)
Amortizações do Plano de Recuperação Judicial							
Trabalhistas							
Garantia Real Quirografarios	(12.660)	(12.660)	(12.660)	(12.660)	(12.660)	(12.660)	(12.660)
Fornecedores/Financeiros Quirografarios	(887.448)	(887.448)	(887.448)	(887.448)	(887.448)	(887.448)	(887.448)
Financeiros Fomentadores	(1.245.000)	(1.245.000)	(1.245.000)	(1.245.000)	(1.245.000)	(1.245.000)	(1.245.000)
Fornecedores ME / EPP	(92.710)	(92.710)	(92.710)	(92.710)	(92.710)	(92.710)	(92.710)
Total das Amortizações do Plano de Recuperação Judicial e de Impostos	(2.237.818)	(2.237.818)	(2.237.818)	(2.237.818)	(2.237.818)	(2.237.818)	(2.237.818)
Geração de Caixa Livre	689.142	1.257.682	1.327.592	(2.770.017)	1.471.634	1.545.823	(2.802.592)
Saldo Inicial de Caixa/Equivalente	148.518	837.661	2.095.342	3.422.934	652.917	2.124.551	3.670.374
Saldo Final de Caixa/Equivalente	837.661	2.095.342	3.422.934	652.917	2.124.551	3.670.374	867.782

ANEXO II – DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA

DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA PROJETADOS 2036 a 2043

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
Geração de Caixa Operacional (Lucro Líquido)	1.339.124	2.286.471	2.332.200	2.378.844	2.426.421	2.474.950	2.524.449	2.574.938
Atividades Financiamento e Investimentos								
Investimento em Imobilizado	(110.165)	(112.369)	(114.616)	(116.908)	(119.246)	(121.631)	(124.064)	(126.545)
Novos Financiamento de CG	500.000	- 100.000	- 100.000	- 100.000	- 100.000	- 100.000		
Caixa Livre Antes Das Amortizações do Plano	1.728.959	2.074.102	2.117.584	2.161.936	2.207.175	2.253.318	2.400.385	2.448.392
Amortizações do Plano de Recuperação Judicial								
Trabalhistas								
Garantia Real Quiriografarios	(12.660)	(12.660)	(12.660)	(12.660)	(12.660)	(12.660)	(12.660)	(6.330)
Fornecedores/Financeiros Quiriografarios	(887.448)	(887.448)	(887.448)	(887.448)	(887.448)	(887.448)	(887.448)	(443.724)
Financeiros Fomentadores	(1.245.000)	(1.245.000)	(1.245.000)	(1.245.000)	(1.245.000)	(1.245.000)	(1.245.000)	(1.245.000)
Fornecedores ME / EPP	(92.710)	(92.710)	(92.710)	(92.710)	(92.710)	(92.710)	(92.710)	(46.355)
Total das Amortizações do Plano de Recuperação Judicial e de Impostos	(2.237.818)	(2.237.818)	(2.237.818)	(2.237.818)	(2.237.818)	(2.237.818)	(2.237.818)	(1.741.409)
Geração de Caixa Livre	(508.860)	(163.716)	(120.234)	(75.882)	(30.644)	15.500	162.566	706.983
Saldo Inicial de Caixa/Equivalente	867.782	358.922	195.206	74.972	(910)	(31.554)	(16.054)	146.512
Saldo Final de Caixa/Equivalente	358.922	195.206	74.972	(910)	(31.554)	(16.054)	146.512	853.495